



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA D. A. ARAGÃO COMERCIO - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D. A. ARAGÃO COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três, nº 32, Quadra 78, Bairro Santa Cruz II, Cep: 78.077-015, Cuiabá-MT, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DIEGO ARMANDO ARAGÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2788976-9 SSP/MT e CPF nº 020.233.431-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2017/IFRO – Pregão Eletrônico nº 005/2017/IFRO/RO, nos termos do Parecer nº 577/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00237/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Aquisição de bens permanentes (centrais de ar-condicionado split), com instalação, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, conforme quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
61	Condicionador de ar, tipo SPLIT (evaporador + condensador), com capacidade de 18.000 Btu's , com controle remoto sem fio, incluindo mão-de-obra e todo o material necessário para instalação. Consumo de energia elétrica - Classe A Referência de carga: Potência (W): 2.100; Potência (VA): 2.333,33; Fator Pot: 0,90; Fator Dem: 1,00; Demanda: 2.333,33; Tensão (V): 220, monofásica; Corrente (A): 10,61; Fase(mm²): 4,00; Neutro: 4,00; Terra: 4,00; Proteção (A): 1 x 20A; Fase A: --; Fase B: ---; Fase C: 2.333,33.	06	2.437,25	14.623,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

	Garantia de 03 anos no compressor e 1 ano nas peças com Instalação/montagem por conta da contratada. Kit tubulação tamanho: 15 metros de distância entre a condensadora e a unidade evaporadora. Fabricante nacional, como LG, YORK, MIDEA, ELGIN, HITACHI, dentre outras.			
73	Condicionador de ar, tipo SPLIT (evaporador + condensador), com capacidade de 24.000 Btu's, com controle remoto sem fio, incluindo mão-de-obra e todo o material necessário para instalação. Consumo de energia elétrica - Classe A Referência de carga: Potência (W): 2.774; Potência (VA): 3.082,22; Fator Pot: 0,90; Fator Dem: 1,00; Demanda: 3.082,22; Tensão (V): 220, monofásica; Corrente (A): 14,01; Fase(mm²): 4,00; Neutro: 4,00; Terra: 4,00; Proteção (A): 1 x 25A; Fase A: --; Fase B: 3.082,22; Fase C: --- Garantia de 03 anos no compressor e 1 ano nas peças com Instalação/montagem por conta da contratada. Kit tubulação tamanho: 15 metros de distancia entre a condensadora e a unidade evaporadora. Fabricante nacional, como LG, YORK, MIDEA, ELGIN, HITACHI, dentre outras.	01	2.735,25	2.735,25
			TOTAL	R\$ 17.358,75

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 12.00237**, em especial os seguintes:

- a) Ata de Registro de Preços nº 001/2017/DPE/RO, fls. 48/84;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017/CPCL/DPE/RO, fls. 16/47;
- c) Parecer nº 577/SPACC/PGM/2017, fls. 176/180;
- d) Termo de Referência nº 079/2017, fls. 005/007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **sob o regime de PREÇO UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CONTROLE

3.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2. Prazo de entrega: O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no instrumento contratual admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.3. Local de entrega: O(s) material(is) será(ão) entregue(s) na SEMASF, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

3.4. Recebimento: O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pela Comissão de Recebimento ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).

3.4.1. A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias úteis** de antecedência.

3.4.2. Provisoriamente: Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Comissão de Recebimento, que retirará amostras para a avaliação e exame detalhado de todas as especificações do(s) Material(is) entregue(s), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

3.4.3. Os volumes serão abertos no momento da entrega, na presença da(s) Contratada(s) e da Contratante, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista dos materiais descritos na nota fiscal a ser fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do equipamento. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material, com a respectiva quantidade.

3.4.4. Definitivamente: Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

3.4.5. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da Contratante.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.4.8. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

3.4.9. Não aceito o(s) material(is) entregue(s), será comunicado a Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a **20 (vinte) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3.5. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

3.6. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o material, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.

3.7. Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos materiais envolvidos.

3.8. Os materiais não serão considerados entregues até que toda documentação seja entregue e aceita pela Contratante.

3.9. No momento da entrega, após conferência quantitativa dos volumes entregues, será declarado o recebimento provisório dos equipamentos.

3.10. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos bens.

3.11. O Almoxarifado Central e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4. DA GARANTIA: Garantia de (03) anos no compressor, e de 12 (doze) meses nas peças com instalação e montagem por conta da contratada. A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor; Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

4.4.1. O fabricante ou a Contratada que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

4.4.2. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário de expediente da Contratante, sendo das 08h00min às 14h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

4.4.3. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção corretiva no equipamento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no local de instalação do equipamento, considerando a sede da SEMASF.

4.4.4. Caso seja detectado equipamento defeituoso, o prazo para reoperacionalização do equipamento, mesmo havendo necessidade de substituí-lo, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

4.4.5. A Contratada deverá prover assistência técnica autorizada por meio de estabelecimento habilitado e credenciado no município de Porto Velho (o que demandará comprovação antes da assinatura da Ata/Contrato).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.358,75(dezessete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos);**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) da contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

6.1.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

6.1.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

6.1.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

6.1.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

6.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

6.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contratado.

6.1.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

6.2. DA(S) CONTRATADA(S):

6.2.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

6.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.4. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

6.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

6.2.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

6.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

6.2.9. Manter, durante o prazo de entrega dos materiais, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

6.2.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

6.2.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

6.2.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.2.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

6.2.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

6.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.20. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. O presente contrato será irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no DOM.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

9.1.1. Programa/Atividade: **12.1233.0824400551.377 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52 – Equipamento Material Permanente, Fonte de Recursos: 03.15 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº. 011758, de 20.12.2017, no valor de R\$ 17.358,75 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores até R\$ 17.358,75 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos). será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

10.2. A Nota de Empenho será encaminhada a Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

10.3. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo Contratante, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

10.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo da Contratante.

10.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Contratante terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

10.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

10.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas:

a) **De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, **por dia de atraso no início da entrega dos bens/produtos**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho**, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 10%** (dez por cento) valor total da aquisição, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

e) **De 10%** (dez por cento) do valor total da aquisição, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação do Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata/Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

12.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada pelo fiscal, a sanção do inciso II será aplicada pelo(a) chefe da Assessoria Especial Técnica Administrativa e a sanção do inciso III será aplicada pelo Procurador Geral do Município.

12.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a Contratada será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) chefe da Assessoria Especial Técnica Administrativa/AETA, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a Contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Certificar;

VII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas;

IX - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

X - Receber provisoriamente o objeto.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Ata de Registro de Preços nº 004/2017/IFRO/RO - Pregão Eletrônico nº005/2017/IFRO/RO, e nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/PGM/2017 - PROCESSO Nº 12.00237/2017

termos do Parecer nº 577/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00237/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal Nº 8.666/93, dos princípios gerais do Direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55, inciso XII.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DA FAMÍLIA/SEMASF

DIEGO ARMANDO ARAGÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº